



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1468/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 27 de Agosto de 2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019, às 19h00min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Guilherme de Souza Nogueira e João Bosco Ferreira Pires. Ausente o Vereador Ivalto Rinco de Oliveira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura das Atas nº 1466 e 1467/2019, colocada em primeira e única discussão e votação. Aprovada por unanimidade. A seguir o solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** 1- **Projeto de Lei 017/2019 do Executivo** “Da nova estrutura ao Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão que integra o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo.” 2- **Parecer do Projeto de Lei 017/2019 - Parecer Jurídico nº. 091/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 017/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa:** "Da nova estrutura ao Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão que integra o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo." I – **RELATÓRIO.** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 017, de 20 de agosto de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo reestruturar o quadro de servidores comissionados da administração municipal. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II- ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa** o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Além dos dispositivos já citados, a Lei Orgânica também define como atribuição municipal **organizar o quadro** e estabelecer o regime jurídico x - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos de seus servidores. (Art. 10, X) Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 46, I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que trata de matéria referente a criação de vagas em cargos públicos e remuneração de servidor público. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de leis. 2.2. **Do Quórum e Procedimento.** Para aprovação do Projeto de lei nº. 017/2019 será necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA**, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III- **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de lei nº. 017/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 27 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **3- Projeto de Lei 06/2019 do Legislativo.** “Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam consultas e exames especializados em estabelecimentos da rede municipal de saúde e dá outras providências.” **4- Parecer do Projeto de Lei 06/2019 do Legislativo:** Parecer Jurídico nº. 090/2019 Referência: Projeto de lei nº. 006/2019 Autoria: Vereador João Bosco Ementa: "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE USUÁRIOS QUE AGUARDAM CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADO EM ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **I RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 006, de 08 de agosto de 2019, de autoria do Vereador João Bosco, que tem por escopo obrigar a divulgação da liste de espera dos usuários do SUS para consultas e exames. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II- ANÁLISE JURÍDICA. 2.1. Da Competência e Iniciativa** o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, incisos I da Lei Orgânica Municipal. Quanto a iniciativa, considero que não esta é comum do executivo e legislativo por não haver disposição em contrário. Noutro giro, ressalto que nos moldes em que o projeto está sendo apresentado, a privacidade do usuário esta resguardada quando a divulgação será apenas com o numero do usuário, sendo este de acesso exclusivo dos servidores do setor de saúde. Ademais, projeto garante a transparência da atividade administrativa sendo este um dos princípios basilares da administração pública. A divulgação é importante, pois moraliza o processo e inibe a prática, muitas vezes adotada por agentes, do uso de influência para furar a fila de procedimentos. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 006/2019 será necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA**, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III- CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 006/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 20 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assessor Jurídico. **5- Projeto de Lei 09/2019 do Legislativo:** “Dispõe sobre a regulamentação do projeto calçada e acessibilidade e dá outras providências.” **6- Parecer do Projeto de Lei 09/2019 do Legislativo:** Parecer Jurídico nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

089/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 009/2019 Autoria: Vereador João Bosco
Ementa: "DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO CALÇADA E ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." I - RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 009, de 08 de agosto de 2019, de autoria do Vereador João Bosco, que tem por escopo incentivar a construção de calçadas permitindo assim, maior acessibilidade a população. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II- ANÁLISE JURÍDICA. 2.1. Da Competência e Iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, incisos I da Lei Orgânica Municipal. Como matéria colocada em discussão é tributária, a competência do município garantida nos artigos 30, inciso III e 156, inciso I e III, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU. O artigo 34, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas e autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida. Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº 009/2019 será necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA**, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III- **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 009/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 20 de agosto de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima. OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **7- Requerimento nº 077/2019.** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e João Bosco Ferreira Pires. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira. Os Vereadores que abaixo subscrevem, requerem que após tramitação regimental. Seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho - Solicita construção de redutores de velocidade próximos aos tanques de resfriamento de leite, agroindústrias e locais de produção de agricultura familiar no município. **Justificativa:** As áreas acima mencionadas tem grande fluxo de veículo que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

vem transitando em alta velocidade, trazendo risco para os produtores, transportadores dos produtos e prejuízo a plantação. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 14 de agosto de 2019. Eduardo Luiz Xavier de Miranda e João Bosco Ferreira Pires. **8- Requerimento nº 078/2019.** Autora: Dulcimar Prata Marques

Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira. A Vereadora que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Sr. Bruno José Machado da Silva – Secretário Municipal de Saúde de Rio Novo - Solicita a viabilidade de transporte para pacientes de alta hospitalar nas diversas localidades.

Justificativa: “Havendo um veículo disponível para este fim não haverá necessidade de deslocar a ambulância”. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 27 de agosto de 2019. Dulcimar Prata Marques -Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA:** 1- **Projeto de Lei 017/2019 do Executivo** “Da nova estrutura ao Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão que integra o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo.” Colocado em primeira discussão. **Palavra como Vereador Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo:** Solicitou prazo regimento como Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e que fosse disponibilizado uma cópia da Lei 554/1994 para que pudesse fazer um comparativo das alterações que estão sendo propostas. 2- **Projeto de Lei 06/2019 do Legislativo.** “Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam consultas e exames especializados em estabelecimentos da rede municipal de saúde e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.** 3- **Projeto de Lei 09/2019 do Legislativo:** “Dispõe sobre a regulamentação do projeto calçada e acessibilidade e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.** 4- **Requerimento nº 077/2019.** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e João Bosco Ferreira Pires. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** O Vereador usou a palavra a para dizer que o requerimento foi uma solicitação da Sra. Patrícia extensionista da Emater, que tendo um maior contato com o produtor rural viu a necessidade desses da instalação desses redutores de velocidade. Colocado em primeira e única votação. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.** 5- **Requerimento nº 078/2019.** Autora: Dulcimar Prata Marques. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com a Vereadora Dulcimar Prata Marques:** A vereadora disse que quando cita diversas localidades é porque os pacientes de Rio Novo são regulados para outros municípios além de Juiz de Fora. Colocado em primeira e única votação. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.** **PALAVRA LIVRE: Palavra como o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Usou a palavra para justificar e se desculpar pelo seu atraso. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

ausente
Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

LEM BRANCO